SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006852-45.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Sergio Luiz Paulilo

Requerido: Marcos Evandro Olegário e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1. Defiro o pedido de fl. 454 e declaro remida a execução.
- 2. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente quanto ao depósito de fl. 461, bem como mandado de devolução do bem penhorado aos executados.
- 3. Indefiro o pedido de fl. 458, item 2, tendo em vista que os elementos amealhados aos autos não são suficientes para que se estabelecesse a convicção da imprescindibilidade da diligência levada a cabo.
- 4. **JULGO EXTINTA** a ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 5. Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 6. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA